



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 362/2001

Assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DE MÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, NOS QUAIS ENCONTRAM-SE CONSTRUÍDAS AS ESCOLAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 18/06/2001

Sanção: 18/06/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 362/01

Em, 18 de junho de 2.001

“AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, NOS QUAIS ENCONTRAM-SE CONSTRUÍDAS ASS ESCOLAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte **LEI** :

Art. 1º - Pode o Executivo Municipal efetuar doação, a título gratuito, de imóvel urbano de propriedade do Município, onde estão localizados os Colégios Estaduais.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior, encontra-se na seguinte localização:

I - Imóveis Urbanos de nº 30 ao 345, quadra 37, Setor 02, com a seguinte confrontação: Entre a Avenida Capitão Silvio e Avenida São Paulo e entre a Rua Noroeste e Rua D. Pedro II, totalizando uma área de 7.200 m². Onde se encontra construída a Escola de 1º e 2º Grau Princesa Isabel.

II – Imóveis Urbanos de nº 30 ao 345, Quadra 24, Setor 03, com a seguinte confrontação: Entre e Avenida 16 de junho e Avenida JK e entre a Rua Massaranduba e Rua Ipê, totalizando uma área de 7.200 m². Onde se encontra construída a Escola de 1º Grau Deonildo Caragnatto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - Tendo em vista que as terras urbanas do Município encontram-se em fase de desmembramento junto ao INCRA, não havendo ainda a competente lavratura da Escritura Pública de Dotação, logo haja regularização, a Escritura será lavrada com ônus para o Município, perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 18 de junho de 2001.

SANCIONADO

EM 99/06/01

Don Agostini

*Publicado-
em 22/06/01*

APROVADO

EM 18/06/01

Cornélio Duarte
PRESID. da CÂMARA